



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.234/2022

Regulamenta a designação de servidor lotado em zona eleitoral do Estado de Minas Gerais para o exercício de função comissionada em unidade diversa da sua lotação de referência.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que dispõe que compete aos Tribunais regulamentar a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que "Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição", e na Resolução TRE-MG nº 1.113, de 5 de agosto de 2019, que "Institui o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o quadro mínimo de pessoal das zonas eleitorais,



conforme disposto no art. 5º da Resolução TSE nº 21.832, de 22 de junho de 2004, que "Aprova instruções para a aplicação da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004", e no parágrafo único do art. 3º da Resolução TSE nº 23.448, de 2015;

CONSIDERANDO a competência do Presidente do Tribunal para a designação de servidor para o exercício de função comissionada, nos termos Resolução TSE nº 23.448, de 22 de setembro de 2015, que "Aprova instruções para a aplicação da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015" e do inciso XLIV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, que "Aprova o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais";

## **RESOLVE:**

Art. 1º A designação de servidor lotado em zona eleitoral do Estado de Minas Gerais para o exercício de função comissionada, níveis FC-01 a FC-06, em unidade diversa da sua lotação de referência, fica regulamentada por esta resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - unidade do Tribunal: a unidade administrativa que integra a Secretaria do Tribunal, especificada no art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, bem como os cartórios eleitorais;

II - quadro mínimo de pessoal das zonas eleitorais: 1 (um) Analista Judiciário Área Judiciária ou Área Administrativa e 1 (um) Técnico Judiciário Área Administrativa, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução TSE nº 23.448, de 22 de setembro de 2015;

III - lotação de referência: lotação que coincide com a localidade do cargo ocupado pelo servidor;

IV - zona eleitoral de referência: zona eleitoral da lotação de referência do servidor.

Art. 3º O servidor lotado em zona eleitoral do Estado de Minas Gerais poderá ser designado para exercício de função comissionada nível FC-06 em outra zona eleitoral ou na Secretaria, desde que preservado, na lotação de referência do servidor, o quadro mínimo de pessoal previsto no inciso II do art. 2º desta resolução.

§ 1º É vedada a designação de servidor, cuja lotação de referência seja zona eleitoral, para exercício de função comissionada nível FC-01 em outra zona eleitoral e níveis FC-01 a FC-



05 em unidade da Secretaria do Tribunal, ainda que preservado o quadro mínimo de pessoal da zona de referência.

§ 2º Em caso de vacância de cargo na zona eleitoral de referência e restando prejudicado o quantitativo mínimo previsto no inciso II do art. 2º desta resolução, o servidor designado para exercício de função comissionada, nos termos do *caput* deste artigo, retornará à lotação de referência no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da vacância.

Art. 4º Compete ao juiz eleitoral ou ao titular da unidade a indicação à Presidência do Tribunal de servidor para exercício de função comissionada, nos termos dispostos nesta Resolução.

§ 1º Caso não haja indicação nominal e em acordo com a zona eleitoral ou unidade da Secretaria interessada, o Presidente do Tribunal poderá determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, abertura de processo seletivo interno para ocupação de função comissionada prevista nesta resolução, observando-se os princípios da impessoalidade e da publicidade, e critérios técnicos e objetivos.

§ 2º A indicação de servidor lotado em zona eleitoral para o exercício de função comissionada em unidade diversa da sua lotação de referência, se nominal, será encaminhada à SGP, pelo Sistema Eletrônico de Informação SEI, para instrução e envio do processo à zona eleitoral de referência, para manifestação do Juiz.

Art. 5º O servidor lotado em zona eleitoral que, na data da publicação desta resolução, estiver em exercício de função comissionada em unidade diversa da sua lotação de referência, em desacordo com esta resolução, retornará à zona eleitoral de referência até 1º de março de 2023.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 23 de novembro de 2022.

Des. Maurício Soares  
Relator  
Presidente

